Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA
Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

CONTRATO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E AFINS PARA UTILIZAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA – PI, E, DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADO OFFICE PAPELARIA LTDA-ME, CNPJ Nº 15.696.428/0001-98, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020, QUE ORIGINOU O PRESENTE CONTRATO DE Nº 008/2020 NA FORMA ABAIXO:

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, nesta cidade de Brasileira, Estado do Piauí, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ n.º 00.847.534/0001-58, estabelecida da Rua Antero Mendes, S/N, Centro, Brasileira – PI, neste ato representada pelo Sr. Presidente, Alan Jucié Mendes de Meneses, portador do RG nº 1.185.358 SSP-PI, CPF nº 398.002.963-87, e do outro, OFFICE PAPELARIA LTDA-ME, aqui denominado de CONTRATADO, inscrita no CNPJ Nº 15.696.428/0001-98, estabelecida na Av. Doutor Luís Pires Chaves, 24/2, Saci Cep: 64.020-480 Teresina - PI, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento na Lei 8.666/93 e Legislação pertinente, o presente CONTRATO de fornecimento de desktop core i3 4GB 500GB, monitor 18,5", teclado, mouse, notebook core i5 4GB 500GB, scanner - LCD tela de toque colorida de 4,3 polegadas, HD externo portátil USB 3.0 1TB preto - stea 100400, para utilização na Câmara Municipal de Brasileira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para fornecimento de material de informática e afins para utilização na Câmara Municipal de Brasileira, mediante Dispensa de Licitação nº 006/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Contratado fornecer o produto conforme discriminados no Anexo I do processo de Dispensa de Licitação nº 006/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, ou autorização do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

1. DO VALOR – Pelo exposto na cláusula primeira o **CONTRATANTE,** pagará a contratada o valor de R$ 16.123,14 (dezesseis mil cento e vinte três reais e quatorze centavos), o valor objeto da dispensa de licitação nº 006/2020.

2. DA DOTAÇÃO – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos financeiros provenientes da: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL – Este contrato originou-se do processo administrativo, Dispensa de Licitação nº 006/2020, nos termos e condições explícitas neste instrumento, e foi homologado em 01 de dezembro de 2020, pelo Presidente da Câmara Municipal de Brasileira – PI, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores e às Cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo produto fornecido corresponde ao objeto do presente contrato, conforme o preço integrante da tabela de cotação de preço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO deverá apresentar na sede da Câmara Municipal de Brasileira – PI, no setor de Finanças, a Nota Fiscal do valor correspondente para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE – Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que o CONTRATADO aceita e a eles se submete.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO – Poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no especificado no referido processo administrativo que ensejou o presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no especificado no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS TRIBUTOS – Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato, correrão por conta exclusiva do CONTRATADO e deverão ser pagos na época devida.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Câmara Municipal de Brasileira garantindo-se ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO – Fica eleito o Foro da cidade de Piripiri – PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONTRATO com renúncia a qualquer outro por mais competente que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Brasileira – PI, 03 de dezembro de 2020.

Alan Jucié Mendes de Meneses
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

OFFICE PAPELARIA LTDA-ME
CNPJ Nº 15.696.428/0001-98
Contratado

Testemunhas:

1ª. WESLEY PASTOR BARROS
CPF.: 069.862.823-03
RG nº 3916746

2ª. Tarcilanda Sampaio de Melo
CPF.: 750.428.122-87
RG nº 4.616.248